

## Lei nº 248

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Taco saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

O povo do Município de Santa Leopoldina, por seus representantes,

Decreta:

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina fica autorizado a firmar com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (Escelsa), um convênio para o fornecimento de energia elétrica para a iluminação desta Cidade e para a Vila de Santa Maria de Jetiba.

Fica criado um aumento de oito por cento (8%) na Taxa de iluminação pública, que passará a ser de dez por cento (10%) sobre o salário mínimo vigente e incidirá sobre os Imóveis situados em ruas, Praças, e Logradouros Públicos.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 23 de Outubro de 1969.

Como antes assinado

Prefeito Municipal